

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003532/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049804/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001743/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA., CNPJ n. 07.556.927/0006-66, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). WILLIAN DA CUNHA ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - TURNO DE REVEZAMENTO

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. As partes reconhecem que o instrumento coletivo:

1.1. Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º. Da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e a 8ª horas sejam consideradas como

extras, tal como previsto na Súmula 423 da C.TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (EMPREGADOS e EMPRESA) resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas é um turno de 12 horas.

1.2.É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela PONSSE e do exercício do poder diretivo patronal.

1.3.Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

2. De acordo com operação desenvolvida pela empresa, a mesma adotará as seguintes escalas de trabalho.

A) Para os empregados que trabalham em regime de 03 (três) turnos de revezamento, e quatro letras fica instituída uma escala de efetivo trabalho de 08 (oito) horas diárias sendo 01 (uma) destinada ao intervalo de repouso e alimentação, em sistema de 04 (quatro) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga (sistema 4x1), e sistema de 02 (dois) dias de trabalho por 01 (um) de folga (sistema 2x1).

4x1 – 2 dias de 08:00 as 16:00 e 2 dias de 16:00 as 00:00 (1 dia de Folga).

2x1 – 2 dias de 00:00 as 08:00 (1 dia de Folga).

Tabela em anexo I

A) Para os empregados que trabalham em regime de 02 (dois) turnos fixos, e 2 letras fica instituída um horário de 12 (doze) horas diárias sendo 01 (uma) destinada ao intervalo de repouso e alimentação, em sistema de 04 (quatro) dias de trabalho por 04 (quatro) dias de folga (sistema 4x4).

4x4 – 4 dias de 09:00 as 21:00 (4 dias de Folga).

B) Para os empregados que trabalham em regime de 02 (dois) turnos de revezamento, e 3 letras fica instituída um horário de 8 (oito) horas diárias sendo 01 (uma) destinada ao intervalo de repouso e alimentação, em sistema de 04 (quatro) dias de trabalho por 02 (dois) dias de folga (sistema 4x2).

4x2 – 4 dias de 08:00 as 16:00 (2 dias de Folga), e 4 dias de 16:00 as 00:00 (2 dias de Folga).

C) Para os empregados que trabalham em regime de 02 (dois) turnos fixos, e 2 letras fica instituída um horário de 8 (oito) horas diárias sendo 01 (uma) destinada ao intervalo de repouso e alimentação, em sistema de 02 (dois) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga (sistema 2x1).

2x1 – 2 dias de trabalho de 08:00 as 16:00 (1 dia de Folga).

D) Para os empregados que trabalham em regime de 02 (dois) turnos de revezamento, e duas letras fica instituído um horário efetivo trabalho de 08 (oito) horas diárias sendo 01 (uma) destinada ao intervalo de repouso e alimentação, em sistema de 06 (seis) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga (sistema 6x1) e 5 (cinco) dias trabalho por 2 (dois) de folga (sistema 5x2).

6x1 – 6 dias de trabalho (segunda a Sábado) de 08:00 as 16:00. (1 dia de Folga).-

5x2 – 5 dias de trabalho (Segunda a Sexta) de 16:00 as 00:00 (2 dias de Folga).

1. O presente acordo trata da prestação de serviço em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

1.1.**Parágrafo 1º**.: O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII, do art. 7º. da Constituição Federal. Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

2. A PONSSE poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

2.1.A mudança de empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada a disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela PONSSE.

3. As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os EMPREGADOS, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.
4. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o presente Acordo Coletivo, em todas as suas cláusulas. O término da vigência desse acordo não exclui a empresa da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.
5. O presente instrumento coletivo terá vigência de 01/01/2017 à 31/12/2017, cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Gerencia Regional do Trabalho /TEM, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

HELIO MADALENA PINTO

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

WILLIAN DA CUNHA ANDRADE

Gerente

PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE TURNO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.